



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DO MAR

DESPACHO n.º 68/2019

O Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas - SNMMP comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores das empresas associadas da ANTRAM - Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias, da ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e da APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas, farão greve ao trabalho prestado aos fins de semana e feriados e às horas de trabalho acima das 8 horas nos dias úteis, sendo que a greve terá início às 00h01 do dia 7 de setembro de 2019 e termo às 23h59 do dia 22 de setembro de 2019.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

As empresas representadas pelas associações de empregadores a quem foi dirigido o aviso prévio de greve asseguram serviços de abastecimento de combustíveis e transporte de mercadorias, nomeadamente o transporte de mercadorias perigosas e bens essenciais à economia nacional, que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o n.º 1 e as alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho, sendo a legislação clara sobre a precedência do ónus sobre quem recaí o dever de definição de serviços mínimos quando a greve ocorre em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, como é o caso da presente greve. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, e na sua falta, devem ser propostos pela entidade que decida o recurso à greve, ou acordados entre as partes.



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DO MAR

No caso em concreto os serviços mínimos a assegurar nas referidas empresas em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio apresentado, o SNMMP considerou que *“o conceito de necessidades impreteríveis está salvaguardado pelo recurso ao trabalho garantido pelos trabalhadores em horário normal de trabalho (8 horas nos dias úteis)”*, entendendo assim *“que não há necessidade de decretar serviços mínimos”*.

A ANTRAM, a ANAREC e a APETRO discordaram deste entendimento, pugnando pela definição de serviços mínimos para salvaguarda das necessidades sociais imprescindíveis.

Constatada a inexistência de acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, promoveu uma reunião entre o SNMMP e as associações empregadoras, tendo em vista a negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Na mencionada reunião, a ANTRAM apresentou uma proposta de serviços mínimos a assegurar durante a greve, que mereceu a concordância da ANAREC e da APETRO.

Após analisada e debatida a mencionada proposta, o SNMMP e as associações de empregadores chegaram a acordo quanto à necessidade de, no âmbito dos serviços mínimos, ser assegurado, a 100%, o transporte e abastecimento de combustíveis e matérias perigosas destinados ao funcionamento dos hospitais, serviços de emergência médica, centros de saúde, unidades autónomas de gaseificação (UAG), clínicas de hemodiálise e outras estruturas de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente associadas a atividades de medicina transfusional, de transplantação, vigilância epidemiológica, cuidados continuados e cuidados domiciliários.

No que respeita aos demais serviços indicados na proposta apresentada pela ANTRAM, o SNMMP declarou que *“concorda em teoria com a proposta de serviços mínimos apresentada*



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DO MAR

pela ANTRAM. Contudo, tendo em conta que a mesma não é específica relativamente à quantificação dos níveis mínimos a assegurar, referindo-se apenas a – se e quando necessário – e tendo em conta que nem o sindicato nem a ANTRAM têm capacidade ou conhecimento para determinar aquilo que são os serviços mínimos imprescindíveis”, é entendimento do SNMMP que devem ser os Ministérios “a decretar quais os locais e níveis mínimos a ser assegurados”.

Do exposto se extrai, desde logo, que as partes estão de acordo quanto à desnecessidade de serem determinados serviços mínimos para os dias úteis, por entenderem que as necessidades sociais impreteríveis são asseguradas por via do trabalho prestado pelos motoristas durante o respetivo período normal de trabalho.

Já no que respeita aos restantes dias abrangidos pela greve, verifica-se que o sindicato e as associações de empregadores estão em consonância quanto à necessidade de definir serviços mínimos e quanto ao tipo de operações em concreto a garantir (as indicadas na proposta da ANTRAM), apenas não tendo havido acordo, pelos motivos por si mencionados, quanto aos níveis mínimos de abastecimento a assegurar.

Ora, os níveis mínimos de serviço a assegurar terão de ser os estritamente necessários para prevenir potenciais situações de rutura, passíveis de pôr em risco o bem-estar e a segurança da população, em suma, as necessidades impreteríveis da comunidade.

Uma vez que a ANTRAM representa empresas privadas de transportes rodoviários de mercadorias e a ANAREC e a APETRO representam empresas privadas de abastecimento e produção, respetivamente, dos produtos a serem transportados por aquelas empresas, tendo em conta o reconhecimento sobre a necessidade de definição de serviços mínimos para a greve decretada, quer pela ANTRAM, quer pelo SNMMP, e por outro lado, tendo em conta o não acordo em concreto, entre as mesma partes, quanto à sua quantificação na maioria das situações, não resta outra solução legal que não seja a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar pelos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro Adjunto e da Economia, a Ministra da Saúde, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação, o Ministro da Ambiente e da Transição Energética, a Ministra do Mar e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DO MAR

competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1 - No período de greve declarada pelo Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas - SNMMP para os trabalhadores das empresas associadas da ANTRAM - Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias, da ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e da APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas, a ter início no dia 7 de setembro de 2019 e termo no dia 22 de setembro de 2019, o SNMMP e os trabalhadores com a categoria de motorista que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos, aos sábados, domingos e feriados, as horas de trabalho necessárias à realização dos seguintes serviços:

- a) Os serviços mínimos objeto de acordo entre as partes no âmbito da reunião de negociação de serviços mínimos realizada no dia 26 de agosto de 2019, a saber, todo o “(...) *transporte e abastecimento de combustíveis e matérias perigosas destinados ao funcionamento dos hospitais, serviços de emergência médica, centros de saúde, unidades autónomas de gaseificação (UAG), clínicas de hemodiálise e outras estruturas de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente associadas a atividades de medicina transfusional, de transplantação, vigilância epidemiológica, cuidados continuados e cuidados domiciliários.*”, incluindo o transporte de gases medicinais ao domicílio, nas mesmas condições em que o devem assegurar em período homólogo;
- b) Abastecimento de combustíveis a instalações militares, serviços de proteção civil, aeródromos (que sirvam de base a serviços prioritários), bombeiros e forças de segurança, nas mesmas condições em que o devem assegurar em período homólogo.

2 – Durante o mesmo período de greve, o SNMMP e os trabalhadores com a categoria de motorista que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos, aos sábados, as horas de trabalho necessárias à realização do abastecimento de combustíveis destinados aos portos e aeroportos, nas mesmas condições em que o devem assegurar aos sábados, em período homólogo;

3. Entende-se por abastecimento, as operações de carga, transporte e descarga asseguradas usualmente pelos motoristas.



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DO MAR

4. O presente Despacho de Serviços Mínimos aplica-se a todo o território português.
5. Os meios humanos referidos nos números 1. e 2. do presente despacho são designados pelos Sindicatos que declararam a greve até 24 horas antes do início do período de greve, ou, se estes não o fizerem, devem os empregadores proceder a essa designação;
6. Transmite-se de imediato ao Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas - SNMMP, à ANTRAM - Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias, à ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e à APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas, para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro Adjunto e da Economia

(Pedro Siza Vieira)

A Ministra da Saúde

(Marta Temido)

O Ministro das Infraestruturas e Habitação

(Pedro Nuno Santos)



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DO MAR

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética

(João Pedro Matos Fernandes)

A Ministra do Mar

(Ana Paula Vitorino)

O Secretário de Estado do Emprego

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)